

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Administração **Taciana de Castro Balduino**, brasileira, solteira, graduada em Administração, inscrita no CPF sob o nº 043.587.506-05 e portadora da RG nº MG-108.195.16 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação insita no Decreto nº 0005/2025 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos periódicos e complementares, visando a realização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à **Secretaria de Administração [SAD]; Secretaria de Educação [SEMED] e Secretaria de Saúde [SMS]**, e de acordo com o abaixo discriminado:

ITEM	QUANT./ U.N.	DESCRIÇÃO
01	487 SV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALECÉTICA - TGO.
02	487 SV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP.
03	1.153 SER.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ANTICORPOS PARA HEPATITE B - ANTI-HBS
04	6.051 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE HEMOGRAMA
05	318 SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO - EAS
06	896 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE GLICEMIA DE JEJUM
07	487 SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE UREIA
08	487 SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE CREATININA
09	169 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME OFTALMOLÓGICO
10	586 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE AUDIOMETRIA
11	5.022 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL

12	39 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA
13	511 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE DINAMOMETRIA LOMBAR
14	05 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COLINESTERASE
15	08 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COPROPARASITOLÓGICO
16	03 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ÁCIDO HIPÚRICO PARA TOLUENO
17	2.836 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE LARINGOSCOPIA

CLÁUSULA II – DO PRAZO, CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis, se houver interesse da Administração Pública e previsão legal, com início a partir **da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**.

2.2 – Prazo da Prestação de Serviços:

2.2.1. Início das Atividades: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, envio da ordem de serviço e nota de empenho;

2.2.2. Periodicidade: Diariamente.

2.3 - Do Local da Prestação dos serviços:

2.3.1. Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA.

2.4 - Condições de Recebimento:

2.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

2.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.4.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir e/ou repetir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos

serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3

2.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.4.4.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.4.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor unitário de **R\$ _____ (_____)**.

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, motorista, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.**

4.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: semetrapmu@gmail.com.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

- 4.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **item 4.1** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.5** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.6** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no item anterior.
- 4.8 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** – Os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4** - O contratante decidirá sobre o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação comprobatória pela contratada.

- 5.5 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.6 - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.7 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - A despesa, objeto deste Contrato, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou suas correspondentes ao exercício:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD):

- 02.07.10.04.122.0401.8020.3.3.90.39.00.1.500 – 143

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED):

- 02.14.10.12.122.0401.2091.3.3.90.39.00.1.500.1001 – 2181

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

- 02.15.10.10.305.0102.2046.3.3.90.39.00.1.500.1002 - 634

6.1.1. Fontes de recursos: Recurso de natureza própria.

CLÁUSULA VII – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1 – Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 8º, § 3º; 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14133/2021 será designado(a) pela Autoridade Competente, Gestor e Fiscal para acompanhar a execução do objeto.

7.1.1 - Gestores e Fiscais:

Gestor: Aguinaldo Ribeiro de Oliveira Junior – Chefe Departamento de Acolhimento e Atenção ao Servidor.

Gestor: Anayara Carvalho Campos - Chefe do Departamento Central de Controle de Contratos/SAD

Fiscal Secretaria Municipal de Administração: Júlia Wazir Canassa - Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

Fiscal Secretaria Municipal de Saúde: Sandra Mara Polveiro da Silva Oliveira - Chefe do Departamento Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Fiscal Secretaria Municipal de Educação: Luciana de Castro Cunha - Chefe do Departamento Gestão de Pessoal

7.1.5.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.5.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.5.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23).

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão do contrato.

7.6.2 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, a execução dos serviços, objeto deste termo.

8.2 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos requisitos deste Termo de Contrato.

8.4 - Promover a fiscalização dos exames realizados pela CONTRATADA, bem como o agendamento dos mesmos, através do diário oficial do MUNICÍPIO e via e-mail, com 15 dias de antecedência; e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

8.5 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

9.2 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

9.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação de serviço.

9.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

9.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação de serviço deste Termo de Contrato.

9.5.1. Acompanhar rigorosamente a publicações do MUNICÍPIO (Porta Voz) com o intuito de organizar o agendamento e entrega dos resultados de exame.

9.6 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas dos resultados, quando for o caso.

9.7 – Deverá possuir infraestrutura mínima no MUNICÍPIO, como recepção, sala de triagem, consultório médico, sala de exames ocupacionais e sala de coleta laboratoriais, e dispor de recursos humanos e materiais mínimos, para o atendimento do objeto em tempo hábil.

9.8 - Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO para a execução deste Termo de Contrato e seguir rigorosamente o indicador de entrega de resultado constante no item 1.4 do Termo de Referência.

9.9 - Encaminhar os resultados dos exames no prazo estabelecido pelo Termo de Referência de forma impressa, e relação mensal de servidores atendidos e respectivos exames realizados, impressos ou nos diversos formatos digitais ou da forma que o MUNICÍPIO precisar.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem 10.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.3.3** deste contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 - A sanção estabelecida na **alínea "d"** do **subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

10.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

- 10.6** - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.
- 10.7** - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 10.7.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.9** - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto o Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.
- 10.10** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

CLÁUSULA XI – DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE

- 11.1** – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:
- 11.1.1** - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.2** - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.1.3** - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 11.1.4** - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.1.5** – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

10

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem 11.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ___/2025**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura.



Taciana de Castro Balduino

**Secretária de Administração
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato (SAD)
Matrícula nº**

**Gestor do Termo de Contrato (SAD)
Matrícula nº**

Fiscal do Termo de Contrato (SAD)

**Fiscal do Termo de Contrato (SEMED)
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato (SMS)
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\DCA\2025\MINUTAS-SAD\PEMINPRES-SAD-SEMED-SMS (PC163-2023 – EXAMES MÉDICOS)

